



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 07/03/2018

Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria
1	<p>RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 32/2017</p> <p>Ementa: Requer, com fundamento nos Art. 93, II, e Art. 113, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública Conjunta desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, juntamente com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR, para discutir o Acórdão 1.827/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU prolatado no âmbito do Processo 020.126/2015-8, conhecido como “Relatório Sistêmico de Fiscalização do Tema Desenvolvimento, com recorte Nordeste (Fisc Nordeste)”. Como convidados, indicamos o Excelentíssimo Senhor Ministro José Múcio Monteiro, Relator do processo acima mencionado, e dois ou três Auditores de Controle Externo indicados pelo Ministro José Múcio Monteiro que participaram, diretamente, das auditorias realizadas no âmbito do Fisc Nordeste.</p> <p>Autoria: Senador Elmano Férrer</p>
2	<p>RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 2/2018</p> <p>Ementa: Com fundamento no disposto no art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Audiência Pública nesta Comissão, para instruir o PLS 215 de 2017 que “Obriga que os produtos cosméticos e alimentícios comercializados que possuem substâncias comprovadamente cancerígenas informem o risco de desenvolvimento da doença em suas embalagens”. Nominata de convidados para audiência pública: - Dr. Igor Brito – Advogado do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC); - Dr. Luciano Santos – membro da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC); - Maria Eduarda Melo – Gerente da Unidade Técnica de Alimentação, Nutrição e Câncer do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA); - João Carlos Basílio – Presidente Executivo da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC); - Edmund Klotz – Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA); - Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
------	--------------------------	-----------	------	--------

Data da reunião: 07/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	AVS 57/2016 Ementa: Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3). Autoria: Tribunal de Contas da União <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Eduardo Lopes	Pelo pedido de providências	<p>O Acórdão recebido traz os resultados de um trabalho conjunto dos Tribunais de Contas brasileiros em todos os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federativos, indicando uma série de falhas sistêmicas de grande impacto sobre a atividade previdenciária.</p> <p>O relator votou pela coleta de informação e diálogo com os Ministros de Estado da Casa Civil e da Fazenda e com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, tanto para atualizar o quadro apontado pelo Acórdão, quanto para obter a posição do regulador federal sobre os problemas levantados e as providências adotadas.</p> <p>- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 11/10/2017 e 13/12/2017.</p>
4	PLS 209/2012 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, para incluir penalidade pra quem deixar de eliminar pontualmente, dos cadastros ou bancos de dados, informações negativas referentes a período superior a cinco anos. Autoria: Senadora Ana Amélia <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação	<p>O projeto visa a acrescentar o art. 71-A ao CDC, de forma a estabelecer, como crime contra as relações de consumo, a conduta de deixar de eliminar pontualmente dos cadastros ou bancos de dados de correntistas ou clientes todas as informações negativas referentes a eventos ou litígios ocorridos há mais de cinco anos, com pena de detenção de três meses a um ano e multa.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAE com parecer favorável ao projeto. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>
5	PLS 328/2014 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações acerca da qualidade do produto nos rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel. Autoria: Senador Antonio Aureliano <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Fátima Bezerra	Pela rejeição	<p>O projeto objetiva tornar obrigatórias, nos rótulos das embalagens dos cafés torrado em grão, torrado moído e solúvel, as seguintes informações: (i) o percentual de cada espécie vegetal presente; (ii) o percentual de grãos pretos, verdes e ardidos na matéria-prima usada no processo de torra; (iii) o percentual de casca de grão e de outros resíduos vegetais oriundos das espécies do gênero <i>Coffea</i>; (iv) o teor de umidade no produto final; e (v) a identificação de impurezas e respectivos teores no produto final. O parágrafo único exclui dessas regras o produto beneficiado em estabelecimentos de terceiros destinados ao consumo do produtor de café; à torra e à moagem de café torrado, realizada por comerciante varejista como atividade acessória; e ao café artesanal.</p> <p>Ademais, os infratores dos dispositivos da lei resultante desse projeto ficam sujeitos às sanções determinadas pelo Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>A relatora vota pela rejeição do projeto por vício de iniciativa.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CRA.</p>

Data da reunião: 07/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 356/2017 Ementa: Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação] Não Terminativo	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação com duas emendas	<p>O PLS nº 356, de 2017, visa a incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica. Para tanto, insere, no conceito de 'atualidade' no serviço público de distribuição de energia, a modernização de instalações e o monitoramento e gerenciamento do transporte de eletricidade em tempo real, com o fluxo de energia elétrica e de informações bidirecionais entre o sistema de fornecimento de energia elétrica e o consumidor final. Ademais, estabelece a obtenção de resultados de aplicação prática como prioridade em programas e projetos de pesquisa e inovação tecnológica do setor de energia elétrica.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas redacionais.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CI.</p>
7	AVS 20/2012 Ementa: Encaminha o Relatório anual das atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2011. Autoria: Tribunal de Contas da União [tramitação] Não Terminativo	Senador Ataídes Oliveira	Pelo conhecimento e arquivamento	<p>Encaminha o Relatório anual das atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2011.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 13/12/2017.</p>
8	PFS 4/2015 Ementa: Propõe, com fulcro nos arts. 102-A e 102-B, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para que seja investigado o Termo de Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda. Autoria: Senador Fernando Collor [tramitação] Não Terminativo	Senador Ataídes Oliveira	Pelo arquivamento	<p>A proposta visa a investigar o Termo de Contrato nº 83/2014, celebrado em 26/12/2014, entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para implantação de mecanismos de governança interna no Ministério Público Federal, solicitando previamente ao TCU as devidas inspeções, auditorias e informações complementares acerca do Contrato, especialmente quanto à legalidade do respectivo processo licitatório (inexigibilidade de licitação), à especialização e capacidade da empresa contratada, aos valores pactuados, ao cumprimento das cláusulas e prazos contratuais e os correspondentes valores gastos, e, por fim, aos possíveis prejuízos causados ao erário público.</p> <p>O relator votou pelo acolhimento da manifestação do TCU e arquivamento.</p>

Data da reunião: 07/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 759/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para acrescentar o inciso XIV ao art. 39, e vedar desconto para pagamento em dinheiro ou cheque em detrimento do pagamento em cartão de crédito ou débito. Autoria: Senador Davi Alcolumbre [tramitação] Terminativo	Senador Ataídes Oliveira	Pela prejudicialidade	<p>O PLS considera abusiva a discriminação de preços em razão do meio de pagamento utilizado pelo consumidor, a fim de impedir a majoração de preço em caso de pagamento por meio de cartão de crédito ou de débito.</p> <p>O relator votou pela prejudicialidade do projeto, pois a matéria está prejudicada por ter perdido a oportunidade de ser aprovada antes da edição da Medida Provisória nº 764, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.</p> <p>A referida Medida Provisória foi aprovada, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2017, e permite a diferenciação de preços, tese contrária à defendida pelo PLS nº 759, de 2015.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 16/08/2017, 30/08/2017, 11/10/2017 e 13/12/2017. - A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.
10	PLC 123/2011 Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir o bloqueio de terminais móveis utilizados no setor de telecomunicações. Autoria: Deputado Arnon Bezerra [tramitação] PLS 559/2011 Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer condicionamentos à oferta de planos de serviços de telecomunicações com "cláusulas de fidelização" do assinante. Autoria: Senador Jorge Afonso Argello [tramitação] Terminativos	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela prejudicialidade do PLC 123/2011 e do PLS 559/2011	<p>Ambos os projetos têm a finalidade de coibir práticas utilizadas por prestadoras de serviços de telecomunicações para desestimular seu usuário a substituí-las.</p> <p>O PLC 123/2011 impede o bloqueio do terminal do assinante, prática que passa a ser permitida apenas se o usuário receber subsídio total ou parcial no preço do aparelho. Mesmo assim, determina que o desbloqueio seja feito, sem ônus, caso o usuário decida trocar de operadora, resguardada a multa rescisória.</p> <p>O PLS 559/2011, por sua vez, determina que, para cada plano de serviço com cláusula de permanência mínima, seja oferecido ao assinante outro equivalente, sem a referida cláusula, e que a operadora informe o consumidor, no momento da contratação, se houver outras diferenças de custo envolvidas. Ademais, veda a extensão do período de "fidelização" enquanto durar a relação contratual, mesmo que o usuário decida trocar de plano de serviço.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade dos projetos, pois as questões sobre as quais se pretende legislar já se encontram contempladas por regulamentos setoriais da ANATEL, particularmente pela Resolução nº 632, de 2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC).</p> <ul style="list-style-type: none"> - As matérias constaram nas pautas das reuniões dos dias 30/08/2017, 11/10/2017 e 13/12/2017. - A votação das matérias será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015; - Matérias apreciadas pela CCT, com parecer favorável ao PLC 123 de 2011, nos termos da Emenda nº1 - CCT (Substitutivo), e pela rejeição do PLS 559 de 2011, que tramita em conjunto.

Data da reunião: 07/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 90/2012 Ementa: Altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o início do prazo decadencial do direito do consumidor de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro	<p>O PLS modifica o § 1º do art. 26 do CDC, com a finalidade de estabelecer que, no caso de haver garantia contratual, a contagem do prazo decadencial começa a partir do término desta.</p> <p>Foi apresentada Emenda nº 1, oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro, a qual propõe que, na hipótese de haver garantia contratual, o prazo estipulado no termo de garantia, previsto no parágrafo único do art. 50 do CDC, incorpora-se para todos os efeitos aos prazos elencados no <i>caput</i> do art.26. Entretanto, o relator votou por sua rejeição, por considerar que ela descharacteriza o PLS nº 90, de 2012 e entra em conflito com o <i>caput</i> do art. 50 do CDC, que estabelece a natureza complementar da garantia contratual em relação à legal.</p> <p>- A matéria constou nas pautas dos dias 26/05/2015 e 16/06/2015.</p>
12	PLS 439/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital em fotografias de modelos para fins de publicidade. Autoria: Senador Gladson Cameli [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto dispõe que toda publicidade que apresentar fotografia de modelo com retoque digital deve conter uma tarja informativa com os dizeres “fotografia retocada”. São excluídos da regra os retoques digitais de cabelos e de remoção de manchas da pele.</p> <p>Foi apresentado Substitutivo que altera a expressão “fotografia retocada” por “silhueta(s) retocada(s)”. Ademais, determina que a expressão seja afixada de forma acessível, facilmente legível e claramente diferenciada da mensagem publicitária.</p>
13	PLS 48/2018 Ementa: Acresce o artigo 41-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para definir novas hipóteses de práticas abusivas através de telemarketing ativo. Autoria: Senador Roberto Muniz [tramitação] Terminativo	Senador Armando Monteiro	Não apresentado	Estipula regras sobre telemarketing ativo abusivo.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.